

TOMADA DE PREÇOS Nº 4296/2022

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para a execução de recuperação parcial das fachadas do edifício anexo à sede do TRT.

Devidamente autorizado este procedimento, foram publicados os Avisos de Licitação no Diário Oficial da União e no Jornal Folha de São Paulo, conforme documentos 29 e 30 respectivamente, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Decorrido o prazo regulamentar, apresentaram os envelopes Documentação e Proposta as seguintes empresas: LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme consta na Ata de Abertura da Documentação, documento 32.

Encaminhado o processo ao Serviço de Projetos e Obras – SPO para análise e manifestação acerca da qualificação técnica referente aos itens 3.2.8, 3.2.9 e 3.2.10 do edital, esse manifestou-se pela habilitação técnica de todas as empresas, juntando os documentos 41 e 42.

Em seguida, encaminhou-se o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOF para análise dos índices contábeis das empresas participantes, conforme exigência do item 3.2.12 do edital, tendo essa Secretaria se manifestado por meio do documento 44, no qual se observou que todas as empresas atenderam aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos nesse item.

Da análise do restante da documentação, constatou-se que a certidão negativa de falência apresentada pela empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (documento 34, página 19) para atender ao subitem 3.2.11 do edital não foi apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, conforme disposto na própria certidão negativa de falência como requisito de validade. Diante disso, no exercício da faculdade de promoção de diligência conferido à CPL pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e previsto no item 5.8 do edital, foi realizada a consulta direta ao respectivo sítio na internet, em que se verificou a regularidade da empresa. Foi emitida, então, a certidão negativa de registros cadastrados no sistema eproc referente à empresa, complementar à certidão negativa de falência já apresentada (documento 34, página 19), e o documento foi devidamente juntado ao processo (documento 45).

Ainda em sede de diligência, convocou-se a empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP para prestar informações adicionais em relação ao teor da Declaração Conjunta para Habilitação apresentada (documento 34, página 26), referente ao item 3.2.13 do edital, ocasião que a licitante retificou sua declaração (documento 46). Assim, entende esta Comissão que restou atendido o requisito 3.2.13 do edital.

Em relação à empresa LITORAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, embora essa tenha se declarado empresa de pequeno porte – EPP (documento 36, página 40), constatou-se na Demonstração do Resultado do Exercício (documento 36, página 28) que a receita bruta auferida no último ano-calendário foi de R\$ 5.273.649,78,



superior, portanto, ao limite de R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, II da LC nº 123/2006 para enquadramento como EPP.

Diante disso, também em sede de diligência prevista no item 5.8 do edital, convocou-se a empresa para prestar informações adicionais, ocasião em que essa reconheceu ter deixado de ser considerada EPP após consulta ao seu escritório de contabilidade (documento 47).

Fica, então, caracterizado o desenquadramento da empresa da condição de EPP no presente exercício, conforme definido nos §§ 9º e 9º-A do art. 3º da LC nº 123/2006, e a impossibilidade de concessão dos benefícios referentes ao tratamento jurídico diferenciado concedido às ME/EPP, com a conseqüente desconsideração do teor da letra “D” da Declaração Conjunta para Habilitação apresentada (documento 36, página 40), referente ao item 3.2.13 do edital, sem prejuízo à eventual apuração de responsabilidades, a critério da autoridade competente, sobre a inconformidade nas informações declaradas.

Considerando as manifestações referidas e as análises da documentação, resolve esta Comissão julgar habilitadas as empresas LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Fica estabelecido o dia 7 de julho do corrente ano, às 13h30min, para o ato público de abertura dos envelopes nº 2 – Proposta.

Florianópolis, 28 de junho de 2022.

ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da CPL

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

ARTUR PRANDIN CURY
Membro da CPL

